



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 5/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015956/2022-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Invictus Energia Fazenda Solar III LTDA	CPF/CNPJ: 32.810.184/0001-41	
Endereço: Rua Desembargador Edesio Fernandes, 148, sala 204	Bairro: Estoril	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.494-450
Telefone: (31) 3468-5815	E-mail: luiz@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elias Rodrigues dos Santos	CPF/CNPJ: 034.710.126-72	
Endereço: Fazenda Pilão, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Espinosa	UF: MG	CEP: 39.510-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: luiz@jxambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tabua	Área Total (ha): 9,6465
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.700	Município/UF: Espinosa/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124302-18EDDD6861C540628FF9F434C635048D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,2612 7	ha un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,2612 7	ha un.	23L	737.960	8.349.565

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica	0,2612

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Pastagem com árvores isoladas		0,2612

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,1854	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,6063	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/04/2022.

Data da vistoria: 14/06/2022 (vistoria remota).

Data de solicitação de informações complementares: 14/06/2022 – solicitação da matrícula nº 7.466

Data do recebimento de informações complementares: 15/06/2022.

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 7 árvores isoladas nativas vivas em 0,2612 hectares no interior do imóvel rural Fazenda Tabua, localizada no município de Espinosa/MG, com a finalidade de implantação de Usina Solar Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Tabua localiza-se na Zona Rural do município de Espinosa, possui área total registrada de 9,4526 ha e medida de 9,6465 ha, equivalente a 0,1484 módulo fiscal, matrícula nº 6.700, livro 2, folha 1 a 2, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Espinosa/MG, e tem como proprietários o Sr. Elias Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF nº 034.710.126-72 e a Sra. Zulmira Nogueira dos Santos, inscrita no CPF: 036.998.146-45.

Consta nos autos deste processo contrato de arrendamento de propriedade rural no qual os proprietários concedem uso de 2,0 hectares para a Empresa Invictus Energia Fazenda Solar III, inscrita sob o CNPJ: 32.810.184/0001-41, para fins de geração de energia solar fotovoltaica no imóvel e promoção da educação sócio ambiental na cidade de Espinosa-MG.

O imóvel Fazenda Tabua possui sua área de 9,6465 ha, área total com uso antrópico consolidado, sendo pastagem com árvores isoladas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124302-18EDDD6861C540628FF9F434C635048D

- Área total: 9,6465 ha

- Área de reserva legal: 0 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 9,6465 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 0 ha

A área está em recuperação: 0 ha

A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 0 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que o CAR apresentado como sendo do imóvel em questão faz sobreposição a outros dois recibos CAR: MG-3124302-3DA9D8C828AA48878C65F7ECCDC6FF5E de 49,9699 ha em nome do Sr. Elias Rodrigues dos Santos (sobreposição total da área) e com o CAR MG-3124302-81B69CAC713143098B7640DE8006E109 de 1,0148 ha em nome de Judson Heberle Souza Leite Monteiro e Reginalda Cláudia Silva de Sá (sobreposição de 0,78 ha), portanto deve ser retificado o CAR MG-3124302-3DA9D8C828AA48878C65F7ECCDC6FF5E ou o MG-3124302-18EDDD6861C540628FF9F434C635048D pois sendo do mesmo domínio deve existir apenas um CAR e solicitado cancelamento do outro. Quanto ao CAR em nome de outro domínio deve ser verificado as divisas e retificado de acordo com a real área do imóvel.

A propriedade não possui área com vegetação nativa para compor a área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção por corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,2612 ha de pastagem com árvores isoladas para implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

Foi apresentado censo florestal onde todos os indivíduos com o CAP igual ou superior a 15,7 centímetros a 1,30 m do solo foram mensurados. Na área em estudo foram mensurados 7 indivíduos de 5 espécies distribuídas em 3 famílias, sendo informadas as seguintes quantidades/espécies/volume para corte:

1 Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*), 0,004274 m³; 2 Algodão-de-seda (*Calotropis procera*), 0,01635 m³; 2 Canela de Velho/São-João (*Senna spectabilis* var. *excelsa*), 0,008974m³; 1 Periquiteira (*Senegalia polyphylla*), 0,008699 m³ e 1 Canafístula (*Peltophorum dubim*), 0,6021 m³.

Equação volumétrica utilizada no censo - Mata Seca (CETEC): $V \text{ Total} = 0,000075 \times \text{DAP}^{1,818557} \times \text{HT}^{1,061157}$

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 23,63% do volume da parte aérea, obtendo volume total de 0,1513 m³.

Rendimento Lenhoso estimado: volume total de 0,7917 m³, sendo 0,1854 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca e 0,6063 m³ de madeira nativa. No PIA apresentado no processo foi informado volume de 0,0421 m³ de lenha e 0,7496 m³ de madeira porém dados não estão corretos devido ter sido considerado o volume de tocos das espécies classificadas para uso como madeira como produto madeira, portanto foi corrigida a volumetria dos tocos para constar na estimativa de volume de lenha.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

Não se aplica a este processo, pois não será autorizada supressão de fragmento de vegetação nativa.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta Lei.

Portaria MMA nº 148 DE 07/06/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão das espécies constantes nesta Portaria.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: referente ao corte de árvores isoladas - DAE nº 1401167259734, valor: R\$ 605,83, pagamento realizado em 26/01/2022 (Taxa de expediente foi apresentada para uma área de 2,6275 ha);

Taxa florestal:

referente a lenha - DAE nº 2901167259929, valor: R\$ 0,63, pagamento realizado em 26/01/2022;

referente a madeira - DAE nº 2901167260811, valor: R\$ 33,43, pagamento realizado em 26/01/2022;

OBS: O valor total da taxa florestal referente a 0,6063 m³ de madeira é de R\$ 27,04 e como foi pago R\$ 33,43, houve saldo positivo de R\$ 6,39 referente a madeira.

O valor total da taxa florestal referente a 0,1854 m³ de lenha é de R\$ 1,24 e como foram pagos R\$ 0,63, houve saldo negativo de R\$ 0,61 referente a lenha.

Considerando saldo positivo da taxa florestal da madeira (R\$ 33,43 - R\$ 27,04 = R\$ 6,39) o mesmo cobre o valor faltante da Taxa florestal de lenha restando ainda saldo positivo de R\$ 5,78. Informo que essa diferença entre volume de lenha e madeira foi em decorrência de erro no cálculo de madeira e lenha no PIA (considerou volume estimado de tocos das espécies nobres como madeira) e com as devidas correções apresentou-se

esse volume final.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120103.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **Alta: 100%**;

- Prioridade para conservação da flora: **Baixa: 100**;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Este empreendimento se encontra em área da categoria Especial do Espinhaço Setentrional na ação de Investigação Científica;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Caminho dos Gerais distante 8,32 Km no sentido Oeste;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Comunidade Quilombola Gurutuba, distante 58,68 Km no sentido Oeste; Comunidade Indígena Território Xacriabá distante 133,36 Km no sentido Noroeste;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: **Baixo 100%**;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos:
<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica – 1 MW.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 0 (E-02-06-2)

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota dia 14/06/2022 (conforme dispõe art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021), utilizando imagens de satélite do Google Earth e Land Viewer.

Pelas imagens de satélite foi possível constatar que a área requerida é uma área de uso antrópico consolidado (ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris), existindo na pastagem algumas árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana;

- Solo: Nitossolos Vermelhos, Eutrófico a moderado, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel não são encontrados cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação na região do imóvel é caracterizada como da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A localização da área do imóvel é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). No imóvel não existe vegetação nativa.

- Fauna: Para a região onde o imóvel se localiza ocorrem as seguintes espécies animais : Anu Preto, Beija-flor, Calango, Caninana, Cascavel, Codorna, Coral, Coruja Buraqueira, Gambá, Garça-Vaqueira, Garça Branca, Gato-Mato, Gavião, Guaximim, Jaçanã, Jibóia, Lagarto, Perdiz, Perereca, Pica Pau, Pomba Verdadeira, Quero-Quero, Raposinha, Rolinha, Sapo-Cururu, Seriema, Socó, Soim, Tatu, Teiú, Tico Tico, Veado, Urubu, Veado Catingueiro, entre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem. Através da vistoria de forma remota foi possível visualizar que a área requerida para intervenção se trata de pastagem com árvores isoladas.

Em verificação por imagem de satélite do Google Earth e Land Viewer foi possível certificar que as áreas referentes a pastagem/corte de árvores isoladas são consolidadas, pois o local requerido para essa intervenção já possuía ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris.

Foi verificado que existem dois Cadastros Ambientais Rurais em nome do Sr. Elias Rodrigues dos Santos, com áreas totais diferentes, uma com 49,9699 ha e outro com 9,6465 ha, sendo este último inteiramente dentro da área de 49,9699 ha, portanto deve ser solicitado cancelamento de um desses cadastros pois sendo as áreas limítrofes de mesmo domínio deve existir apenas um recibo CAR.

Um outro CAR de domínio diferente possui 0,78 ha sobrepondo área deste imóvel denominado Fazenda Tábua, sendo possível detectar pela imagem de satélite que parte dessa área, 0,17 ha, possui cercamento o que pode evidenciar que pelo menos essa parte não faz parte da área de 9,6465 ha, devendo portanto ser verificado divisas corretas e realizada as devidas retificações. Como a área requerida para intervenção ambiental não possui sobreposição da área com imóveis de terceiros essa sobreposição não interfere na autorização para corte das árvores isoladas.

Foi solicitado como informação complementar a matrícula nº 7.466 pois no contrato de arrendamento informa que o imóvel arrendado é referente a essa matrícula, porém no processo foi apresentado a matrícula 6.700 que faz referência a matrícula anterior nº 3.185, com a apresentação da certidão de imóveis nº 3.185 foi possível verificar que as matrículas referem-se ao mesmo imóvel.

O cálculo de volume apresentado no PIA considerou como produto madeira o volume de tocos das espécies classificadas para o uso como madeira, portanto foi realizada correção desse dado do volume de 0,7496 m³ de madeira para 0,6063 m³ de madeira, sendo acrescentado no volume estimado de lenha essa diferença de 0,1433 m³.

O processo é passível de deferimento para o corte de árvores isoladas nativas vivas pois encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Legislação Aplicada:

- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.
- Instrução Normativa IBAMA nº 191, de 24 de setembro de 2008.
- Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
- Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambiental: Aumento de processos erosivos; Diminuição de espécies nativas/perda de biodiversidade; Diminuição de abrigo para fauna; Compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Utilizar medidas físicas de controle erosivo; Utilizar medidas de afugentamento de fauna para facilitar o deslocamento dos animais para os remanescentes de vegetação nativa próximo ao imóvel; Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,2612 hectares, num total de 7 indivíduos**, localizada na propriedade **Fazenda Tábua**, o volume do material lenhoso estimado em 0,7917 m³, sendo 0,1854 m³ de lenha nativa juntamente com a destoca e 0,6063 m³ de madeira nativa, o material lenhoso proveniente desta intervenção é destinado ao uso

interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1500505051417, valor: R\$ 22.66, pago em 15/06/2022.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o Cadastro Ambiental Rural quanto a poligonal da área do imóvel de acordo com as divisas reais da área.	60 dias
2	Solicitar cancelamento de um dos CAR's de mesmo domínio que estão com sobreposição de imóveis.	60 dias
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**

MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48268337** e o código CRC **5574F2F8**.